



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.407

INSTITUI A ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a **ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, com sede junto à Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Academia de trata o *caput* deste artigo é de uso exclusivo como Centro de Formação e Aperfeiçoamento diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade realizar para o Município de Mogi Mirim:

I – curso de formação de Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais;

II – curso de atualização para Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais;

III – curso de formação de instrutores de Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais e de Defesa Civil;

IV – curso de aperfeiçoamento profissional para progressão na carreira de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais;

V – cursos profissionalizantes aos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à Segurança Pública ou de interesse da Administração Pública.

Art. 3º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública tem, complementarmente, a finalidade de, cooperando com as administrações de outros municípios e, mediante convênio, realizar Cursos de Formação, Atualização e Formação de Instrutores para profissionais desses entes públicos.

Art. 4º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Secretaria de Segurança Pública terá por objetivos:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;

II - educar os futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos futuros Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais, Vigias Municipais e Agentes de Defesa Civil Municipais, um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim é exemplo de cidadania.

Art. 5º A coordenação e a gestão da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 6º A docência será exercida por instrutores, integrantes da própria municipalidade, autoridades convidadas, outros mecanismos de Segurança Pública ou de outras instituições mediante convênio ou contratação direta, com formação acadêmica, conhecimentos técnicos ou notório saber em áreas correlatas à disciplina ministrada.

Art. 7º O Regimento Interno da Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim será elaborado por comissão e aprovado pelo Comandante e Secretário de Segurança Pública de Mogi Mirim.

Art. 8º A presente Lei cria e dá diretrizes à Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, sendo regulamentado o seu funcionamento, posteriormente, mediante Decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 195/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6402
FOI PUBLICADA(O) em 10/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)